



## CONTRATO n° 008/2025

Livro 01/2025, às fls. 04v.

Processo Administrativo n° 9900010328/2024.

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA EDUCACIONAL QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede à Rua Visconde do Uruguai, n° 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o N° 39.244.595/0001-66, neste ato representada por sua Presidente, **ANDREA ROSA BELLO**, portador da Matrícula Funcional n° 11238.037-8, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 47.190.562/0001-09, sediado à SGCV, Lote 11, Bloco D, Sala 808, Brasília/DF, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, representado(a) neste ato por **VANDERLAN RIBEIRO VIEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 1440757 e inscrito no CPF sob o n° 779.473.041-49, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 9900010328/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021 (art. 86, §2º), do Decreto Municipal n° 14.730/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2023 do CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS (CONVALES), inscrito no CNPJ sob o n° 06.070.075/0001-25, **mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O presente contrato tem por objeto **aquisição de plataforma educacional em idioma português brasileiro, composta de jogo digital educacional 3D, sistema de conteúdo para ensino à distância, capacitação, suporte técnico e manutenção**, a fim de a nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação: licenças de uso de software dos seguintes tipos, sendo que a reserva técnica se refere aos dois tipos de licenças: **Licença Tipo 1 - Alunos:** Licença de uso de software para alunos com permissão de acesso individual para realizar atividades no jogo; **Licença Tipo 2 - Educadores:** Licença de uso de software para educadores com permissão individual para inclusão/alteração de conteúdo pedagógico e visualização de turmas e aluno.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Ata de Registro de Preços n° 010/2024 do CONVALES;

1.3.3 A Proposta do Contratado que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos e anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei n° 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO**

3.1 O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços n° 010/2024 do CONVALES.

3.2 Os itens deverão ser entregues até 15 (quinze) dias, após a emissão da ordem de serviço, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços n° 010/2024 do CONVALES.

3.3 Todo o conteúdo será entregue de forma digital através de link de downloads disponibilizado pelo **CONTRATADO**, e nas plataformas de aplicativos, conforme Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.



#### **CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 6.059.630,60 (seis milhões cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos)**, sendo empenhado inicialmente o valor de **R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 6.059.630,60 (seis milhões cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos)**, diretamente na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**.

6.2. O fornecimento de Licenças da PLATAFORMA EDUCACIONAL, que compreende o jogo digital educacional 3D, sistema de conteúdo para ensino a distância, capacitação, suporte técnico e manutenção, a **CONTRATANTE** compromete-se a pagar o **CONTRATADO** o valor correspondente à quantidade de licenças adquiridas.

6.2.1. O número total de licenças contratadas será de 14.343 (quatorze mil trezentas e quarenta e três).

6.3. O pagamento será realizado conforme a aquisição das licenças, até o valor total R\$ 6.059.630,60 (seis milhões, cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos) para o fornecimento das 14.343 licenças contratadas a **CONTRATANTE** poderá adquirir as licenças de forma escalonada, em lotes, de acordo com a apresentação de demandas justificadas mediante Plano Pedagógico específico apresentado pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

6.3.1. O pagamento referente às licenças adquiridas será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de nota fiscal emitida pelo **CONTRATADO**, com a devida discriminação das licenças entregues, do valor correspondente e dos prazos acordados.

6.4. No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificado pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.5. O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação Municipal de Educação, situada à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, no Município de Niterói.

6.6. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar: a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório; b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.6.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério;

6.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



6.6.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.7.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, nos termos do inc. III do art. 104 c/c o art. 115, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações do **CONTRATADO** constantes também do Termo de Referência;

7.1.3 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

7.1.4 Proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

7.1.5 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, cujo anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

7.1.6 Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências preventivas e corretivas.

7.1.7 Exigir o cumprimento financeiro assumido, desde que não haja impedimento legal para o fato;

7.1.8 Notificar, formal e tempestivamente ao **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata e do presente termo;

7.1.9 Notificar ao **CONTRATADO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.10 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7.1.11 Prestar ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço e do presente termo;

7.1.12 Arcar com as despesas de publicação do extrato da presente termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2 Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.3 Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.4 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



- 8.5 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- 8.6 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 8.7 Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilite no cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 8.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.11 Garantir que seja mantida a integridade e o sigilo das informações pessoais contidas nos dispositivos móveis dos alunos e professores, devendo ao **CONTRATADO** se comprometer a não acessar, de forma on-line ou off-line, quaisquer informações relacionadas ao usuário ou seu dispositivo, tais como localização, áudio, vídeo, fotos, arquivos ou quaisquer informações pessoais que possam identificar uma pessoa ou grupo de pessoas, ainda que estatisticamente;
- 8.12 Fornecer com pontualidade os serviços contratados conforme solicitação/requisição emitida pela **CONTRATANTE** devidamente assinada por servidor competente;
- 8.13 Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.14 Comunicar à **CONTRATANTE** modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;
- 8.15 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços, bem como sobre o presente termo, ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES**

- 9.1 O **CONTRATADO**, poderá estar sujeito, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, às seguintes penalidades:
- 9.1.2 **Advertência**;
- 9.1.3 **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta**, pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos (Art. 156, da Lei 14.133/2021) previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Decreto Federal 10.024/2019;
- 9.1.4 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 9.1.5 **De 10% (dez por cento) do valor da proposta**, quando, sem justificativa plausível aceita pela **CONTRATANTE**, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.
- 9.1.6 **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- 9.1.6.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- 9.1.7 **10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato**, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- 9.2 Caso o **CONTRATADO** não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- 9.2.1 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- 9.3 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **CONTRATADO** estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE**



10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice a ser adotado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

10.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

10.7 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final do índice definitivo.

10.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.10 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

10.11 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados: a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente; b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

10.12 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.13 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

10.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

10.15 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



11.7 O presente contrato poderá ser rescindido, em virtude de prática de ato lesivo à Administração Pública, praticado pelo **CONTRATADO**, nos termos do art. 5º da Lei Federal 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Niterói deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Fonte de Recursos: 1.573.00;

12.1.2 Programa de Trabalho: 20.43.12.361.0135.6282.;

12.1.3 Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

11.1.4 Nota de Empenho: 000005/2025

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES**

1.1. 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos de forma amigável, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

X

ANDREA ROSA BELLO  
PRESIDENTE/FME



X

---

TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL

Assinado eletronicamente por:

\* VANDERLAN RIBEIRO VIEIRA (\*\*\*.473.041-\*\*) )

em 20/01/2025 18:52:56 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)  
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

\* RAFAEL COSTA ORTIZ (\*\*\*.452.787-\*\*) )

em 20/01/2025 19:45:05 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/17c0c169-7285-4498-907b-cf6a52fb49fb>



Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**PORTARIA Nº 015/2025-** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato de Patrocínio nº 018/2025, para o apoio ao evento esportivo Niterói Open de Futebol, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74 caput, art. 217 - inciso II, da C.F. e Lei Orgânica do Município – art. 253 e seguintes, processo 9900118459/2025.

- Marcus Vinicius de Jesus Pantoja-matricula nº 1243065-0

- Luiz Carlos Berriel Peres-matricula nº 1238248-9

**PORTARIA Nº 016/2025-** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato de Patrocínio nº 014/2025, para o apoio ao atleta de alto rendimento de Bodyboard Mario Augusto Nicolai Barcellos, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74 caput, art. 217 - inciso II, da C.F. e Lei Orgânica do Município – art. 253 e seguintes, processo 9900117190/2025.

- Marcus Vinicius de Jesus Pantoja-matricula nº 1243065-0

- Vladilson Fernandes da Silva-matricula nº 1243095-0

**PORTARIA Nº 017/2025-** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato de Patrocínio nº 021/2025, para o apoio ao evento esportivo Copa Emílio-7ª Edição, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74 caput, art. 217 - inciso II, da C.F. e Lei Orgânica do Município – art. 253 e seguintes, processo 9900118582/2025.

- Marcus Vinicius de Oliveira Considera-matricula nº 1243065-0

- Marco Antonio de Jesus Pantoja-matricula nº 1243207-0

#### EXTRATO Nº 014/2025

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e lazer-SMEL, e do outro lado Mario Augusto Nicolai Barcellos(MEI), com intuito de apoiar o atleta de alto rendimento de Bodyboard Mario Augusto Nicolai Barcellos, que irá competir em competições de 15/03 à 23/04/2025, no valor de R\$ 43.503,08(Quarenta e três mil, quinhentos e três reais e oito centavos), que obedece o Termo de Contrato nº 014/2025, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6020 e Fonte 1.704, processo nº 9900117190/2025, data 24/02/2025.

#### EXTRATO Nº 021/2025

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro João Victor da Silva Emílio(MEI), com intuito de apoiar o evento esportivo Copa Emílio-7ª Edição, que será realizado nos dias 22 e 23/03/2025, no valor de R\$ 54.503,30 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e três reais e trinta centavos), que obedece o Termo de Contrato nº 021/2025, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6011 e Fonte 1.704, processo nº 9900118582/2025, data 24/02/2025.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Portaria SME nº 4/2025-** O Secretário Municipal de Educação Ubirajara Bento Marques e entidade do Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições legais e institucionais; considerando o Decreto Municipal nº 14.201/2021, que institui a Política Municipal de Atendimento, Proteção e Defesa do Cidadão de Niterói, e regulamenta a atribuição do controle interno setorial no exercício da atividade de ouvidoria.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear (os) os servidores (as) da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados como servidores setoriais de ouvidoria:

Luciene Real Alves – Matrícula: 12467890

Vagner da Silva – Matrícula: 12468400

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PORTARIA PGM Nº 21/2025- DESIGNA REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CAFETEIRAS ELÉTRICAS.** O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear RENAN DE SOUZA CID, matrícula 1245131-0, MAYARA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 1245921-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar a aquisição de 02 (duas) cafeteiras elétricas para utilização dos servidores da PGM. Processo nº 9900006183/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a contratação da empresa Trimax instalação e manutenção máquinas Gráficas – CNPJ: 15.005.570/0001-41, especializada no serviço de Assistência técnicas nas máquinas e equipamentos para manutenção preventiva da envelopadora da PGM Niterói, com substituição de consumíveis., por dispensa de licitação, art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência e informações presente no processo nº 9900006227/2025.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a contratação da empresa Trimax instalação e manutenção máquinas Gráficas – CNPJ: 15.005.570/0001-41, especializada no serviço de Assistência técnicas nas máquinas e equipamentos para manutenção preventiva da envelopadora da PGM Niterói, com substituição de consumíveis., por dispensa de licitação, art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência e informações presente no processo nº 9900006227/2025.

#### EXTRATO

**INSTRUMENTO:** Aquisição PGM. **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a Empresa MAGAZINE LUIZA S/A. **OBJETO:** Aquisição de duas cafeteiras elétricas para suprir a necessidade da PGM. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 1.164,24 (mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). **VERBA:** Código de despesa nº 3449052000000. Programa de Trabalho: 12.10.04.122.0145.4192. Fonte: 1.759.99. Empenho nº 77/2025. **FUNDAMENTO:** 14.133/2021, processo administrativo nº 9900006183/2025; **DATA DA ASSINATURA:** 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 118/FME/2025-** Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 008/2025. **OBJETO:** Aquisição de plataforma educacional em idioma português brasileiro, composta de jogo digital educacional 3D, sistema de conteúdo para ensino à distância, capacitação, suporte técnico e manutenção. **GESTORA:** Andrea Paiva de Figueiredo Pereira. Matrícula nº 11.235.369-6. Cargo: Pedagoga. Lotação: Diretoria de Acompanhamento de Gestão Escolar. **FISCAIS:** 1) Maria de Fátima de Araujo Santos. Matrícula: 11.235.647-5. Cargo: Professor I. Lotação: Subsecretaria de Gestão Escolar e Integração da Rede. 2) Victor Leite da Silveira. Matrícula nº 11.238.029-4. Cargo: Assessor A. Lotação: Departamento de Tecnologia da Informação/FME. **PARTES:** FME e TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900010328/2024.

**PORTARIA Nº 119/FME/2025-** Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Acordo de Colaboração nº 001/2025. **OBJETO:** Concessão do campo para estágio supervisionado curricular obrigatório por parte da FME aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Licenciaturas de Pedagogia, Artes, Educação Física, Educação Especial, Letras/Português, Geografia e História do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST, construindo assim, estreita colaboração entre os parceiros. **GESTORA:** Priscilla Paixão Ferreira Pereira. Cargo: Professor I MTD III. Matrícula nº 236.207-7. Lotação: Núcleo de Estágio/FME. **FISCAIS:** 1) Clementina Maria Silva Soares. Matrícula nº 234323-4. Cargo: Professor I NS. Lotação:

Núcleo de Estágio/FME. 2) Ilma Maria Da Silva. Matrícula nº 237987-6. Cargo: Agente Administrativo Educacional NS I. Lotação: Núcleo de Estágio/FME. **FISCAL SUPLENTE:** Tatiana de Andrade Gullo. Matrícula: 238.178-3. Cargo: Agente Administrativo Educacional. Lotação: Núcleo de Estágio/FME. **PARTES:** FME e CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST – UNIFACVEST. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900056140/2024.

**PORTARIA FME Nº 120/2025- A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício de suas atribuições legais e Institucionais; considerando o Decreto Municipal nº 14.201/2021, que institui a Política Municipal de Atendimento, Proteção e Defesa do Cidadão de Niterói, e regulamenta a atribuição do controle interno setorial no exercício da atividade de ouvidoria.

**Art. 1º** - Nomear os servidores da Fundação Municipal de Educação, abaixo relacionados como servidores setoriais de Ouvidoria:

- Aline Pereira Doherty – Matrícula: 11238033-7 (**titular**);
- Paulo Henrique dos Santos Silva – Matrícula: 11235907-3 (**suplente**).

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA FME Nº 121/2025- A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, considerando o Decreto Municipal 14.293/2022, que determina a criação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Niterói de Comissões de Ética e Integridade encarregadas de aconselhar, orientar sobre ética profissional, bem como apurar atos e fatos contrários às condutas de ética e probidade na Administração Pública; **CONSIDERANDO** que incube à Comissão de Ética e Integridade, nos termos do art. 14 e seguintes do Decreto Municipal 14.293/2022 fornecer aos órgãos encarregados da gestão de pessoas, os registros sobre conduta ética, para o efeito de instituir e fundamentar promoções para todos os demais procedimentos próprios de carreira do agente público; **CONSIDERANDO** a necessidade de observância de rito sumário quando da apuração de atos e fatos com recurso ao dirigente da Administração Indireta Municipal, nos termos do que dispõe o art. 16 do Decreto Municipal 14.293/2022;

**Art. 1º** - Criar no âmbito da Fundação Municipal de Educação do Município de Niterói, sem ônus, a **COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE (CEI)**, com objetivos gerais expressos no art. 19 Decreto Municipal 14.293/2022, para aconselhar, orientar sobre ética profissional, bem como apurar atos e fatos contrários às condutas de ética e probidade no âmbito da Fundação Municipal de Educação de Niterói. **Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE (CEI)**:

- 1- Arthur Trindade Gabriel - Matrícula: 11235.217-7- **Presidente**
- 2- Igor Paesler Costa - Matrícula: 11238051-5 - **Vice-Presidente**
- 3- Marcelle Siqueira Ferreira – Matrícula: 112378498 - **Membro**
- 4- Sheila Lima dos Santos – Matrícula: 238.027-3 – **Membro**
- 5- Victor Aguiar Leal Rocha – Matrícula: 112379816 – **Membro**

**Art. 2º** - O gabinete da Presidência da Fundação Municipal de Educação poderá designar agente administrativo para suporte das funções administrativas e processantes da Comissão de Ética e Integridade da FME.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 122/FME/2025-** Institui Equipe de Gestão e Fiscalização dos Contratos de nº 010/2025 a nº 039/2025 (Programa Escola Parceira/2025). **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdalenol. Matrícula nº 11.238.014-6. Cargo: Assessor de Assuntos Comunitários. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional. **GESTORA SUBSTITUTA:** Sabrina Pinto Marques. Matrícula: 11.238.014-4. Cargo: Secretária Geral. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional. **FISCAIS:** 1) João de Oliveira Caramuru Neto. Matrícula: 1.247.241-0. Cargo: Assessor A. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional. 2) Sabrina Pinto Marques. Matrícula: 11.238.014-4. Cargo: Secretária Geral. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional. **FISCAL SUBSTITUTA:** Rosângela Cristina da Silva Azevedo. Matrícula nº 11.238.081-7. Cargo: Coordenadora de Apoio Técnico. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional. **PARTES:** FME e INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO contratadas no âmbito do Programa Escola Parceira/2025. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900120906/2024.

**PORTARIA FME Nº 123/2025- A Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói**, no exercício das atribuições, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Incluir na portaria nº 041/2025, publicada em 01/02/2025, os seguintes membros: Maria Eduarda da Silva Seixas Rangel – matrícula 112380287, Victor Leite da Silveira – matrícula 112380294 e Thiago Loureiro Campos – matrícula 112380150 a contar de 01/02/2025.

**PORTARIA FME Nº 124/2025- A Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói**, no exercício das atribuições, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Incluir na portaria nº 042/2025, publicada em 01/02/2025, os seguintes membros: Nathalia Gomes dos Santos – matrícula 112380323 e Simone da Cunha Nunes – matrícula 112342590 a contar de 01/02/2025.

**PORTARIA FME Nº 125/2025- A Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói**, no exercício das atribuições, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir na portaria nº 056/2025, publicada em 08/02/2025, o membro Thiago Capone de Moraes – matrícula 112365211, por Suellen Espindola da Silva – matrícula 112380852, a contar de 08/02/2025.

**Art. 2º** Incluir na portaria nº 056/2025, publicada em 08/02/2025, os seguintes membros: Pedro Paulo de Oliveira – matrícula 112380855, a contar de 08/02/2025 e Pablo Irio Ferreirinha Pereira – matrícula 112380860, a contar de 14/02/2025.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 008/2025

**PROCESSO:** 9900010328/2024. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 008/2025. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.190.562/0001-09, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de plataforma educacional em idioma português brasileiro, composta de jogo digital educacional 3D, sistema de conteúdo para ensino à distância, capacitação, suporte técnico e manutenção. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 6.059.630,60 (seis milhões, cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos), sendo empenhados inicialmente R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.361.0135.6282; Fonte de Recurso: 1.573.00; Nota de Empenho: 000005/2025. **FUNDAMENTO:** Art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 20/01/2025.

#### EXTRATO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

**PROCESSO:** 9900056140/2024. **INSTRUMENTO:** Acordo de Colaboração nº 001/2025. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - UNIFACVEST, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.608.241/0001-79. **OBJETO:** Concessão do campo para estágio supervisionado curricular obrigatório por parte da FME aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Licenciaturas de Pedagogia, Artes, Educação Física, Educação Especial, Letras/Português, Geografia e História do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST, construindo assim, estreita colaboração entre os partícipes. **PRAZO:** 02 (dois) anos. **FUNDAMENTO:** Art. 184 da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 24/02/2025.

O Presidente do CEC da ESCOLA MUNICIPAL ALTIVO CÉSAR, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na sede da escola, localizada na Rua Dr. Luiz Palmier, 25 – Barreto – Niterói, no dia 26 de fevereiro de 2025, às 8h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 8h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação das seguintes pautas:

- Composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- Elaboração do Rol de materiais, bens e/ou serviços Prioritários para utilização dos recursos do PDDE Básico em 2025;
- Elaboração do calendário de Reuniões Mensais do CEC;
- Assuntos gerais.

A Presidente do CEC da UMEI ROSALDA PAIM, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na sede da UMEI, localizada na Rua Dr. Celestino, 78 – Centro – Niterói, no dia 26 de fevereiro de 2025, às 8h, em primeira convocação e, não havendo número